



Publ. no D. O. E. Nº. 11761

de 30.04.1973 pg. nº. 06

[Signature]
funcionário

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 982, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973.

Autoriza o funcionamento do Colégio Estadual de Goi-
atuba, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos ter-
mos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9/11/62, aprovou e eu,
Secretário da Educação e Cultura, de acordo com as disposições do
Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Es-
tadual de Goiatuba, neste Estado, destinado a ministrar, em regime
de externato, nos períodos diurnos e noturno, o ensino do Curso Gi-
nasial Secundário-1º ciclo, Curso Normal Colegial-2º ciclo e do Cur-
so Colegial Secundário-Científico-2º ciclo, para frequência de alu-
nos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Edu-
cação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retro-
agindo, porém, seus efeitos, a partir do ano de 1972.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goi-
ânia, aos 9 dias do mês de fevereiro de 1973.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*
+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
Delson Leone - Relator
Antonio José de Oliveira - Membro
Pe. Otto da Fonseca - "
José Luis Bittencourt - "
Sebastião Ribeiro - "
Djalma Silva - "